



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO Nº. 02

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2024, cujo objeto é a prestação do serviço de vigilância patrimonial desarmada, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A impugnação foi apresentada pela empresa A. P. S. Pereira Vigilância Ltda., CNPJ: 27.543.573/0001-18, representada pelo Sr. Tiago Pereira, CPF: 007.281.739-99, recebido pelo e-mail contratos@cmi.sc.gov.br, em 25 de setembro de 2024.

1.3. Não foi juntada nenhuma documentação de identificação da impugnante, nem tão pouco do seu representante e/ou certificação desta condição.

1.4. Destaca-se que no dia 16 de setembro de 2024 foi iniciada a fase externa do Pregão Eletrônico nº 001/2024, com convocação dos interessados por meio de publicação legal, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO

2.1. A impugnante, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no art. 164 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, interpôs impugnação aos termos do Edital, conforme argumentos expostos no documento anexo.

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO

3.1. Cabe desde logo ressaltar que todo o ato administrativo deve atender, entre outros princípios, o da legalidade, razoabilidade, moralidade, igualdade e o da motivação, sendo de relevo consignar que, em sede de licitação, todos os atos da Administração devem sempre almejar o atendimento ao princípio da isonomia, da vinculação ao Instrumento Convocatório e da legalidade, consoante art. 5º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

3.2. Passemos, a seguir, à análise das alegações contidas na peça de impugnação.



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2024, do tipo MENOR PREÇO, do Processo Administrativo nº 030/2024, regido pela Lei nº 14.133 de 2021, cujo objeto é a prestação do serviço de vigilância patrimonial desarmada, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, apresentado pela representante legal da empresa A. P. S. Pereira Vigilância Ltda., representada pelo Sr. Tiago Pereira.

DA LEGITIMIDADE E ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

Nos termos do disposto no caput do artigo 164 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

Portanto, conhece e julga o pedido de impugnação formulado pela empresa A. P. S. Pereira Vigilância Ltda., nos termos da legislação vigente, em virtude de sua legitimidade.

DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Nos termos do subitem 10.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2024, regido pelo caput do supracitado artigo 164 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o pedido de impugnação de edital por irregularidade na aplicação da Lei, ou a solicitação de esclarecimento sobre seus termos, deve ser protocolado até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Considerando que a data de abertura do certame será 30/09/2024 e o pedido de impugnação foi em 25/09/2024, é clarividente afirmar que o pedido de impugnação ao edital referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2024, do tipo MENOR PREÇO, do Processo Administrativo nº 030/2024, formulado pela impugnante é tempestivo.

DA TEMPESTIVIDADE DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Conforme subitem 10.2. do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2024, regido pelo Parágrafo único, do mencionado artigo 164 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Portanto, a resposta à impugnação é tempestiva.

DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Todo o processo licitatório em questão está baseado na Lei Federal nº 14.133/2021 e na nova Lei Federal nº 14.967/2024, assim como na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional pertinente, portanto não há falar em ilegalidades.



Depreende-se do teor da peça recursal que o inconformismo da impugnante repousa na questão do “VALOR” adotado pela Câmara Municipal de Imbituba para o objeto licitado, fazendo juntar Cópia do Edital e Termo de Referência da Secretaria Municipal de Saúde para comparar valores e da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, mencionando valores como Salário e outros insumos, como justificativa para afirmar que os “VALOR” foi subestimado.

Ocorre que a Câmara Municipal de Vereadores, ao deflagrar o Processo Licitatório, com as peças que o antecedem como é o Documento de Formalização de Demanda e o Estudo Técnico Preliminar, considerou os valores publicados no PNCP – Portal Nacional de Contratação Pública.

Ainda, neste norte, em recente pesquisa aos processos deflagrados pelo Município de Imbituba, verificou-se que a própria impugnante firmou contrato com a Secretaria Municipal de Saúde, no caso o CONTRATO 17/2024 – A/00 MULTIENTIDADE e a Empresa Regência Segurança Privada LTDA, foi adjudicada referente ao Registro de Preços Eletrônico - PE - Nº01 - SEASH/2024, com valores abaixo do estimado pela Câmara Municipal de Vereadores.

Desse modo, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 é ato juridicamente perfeito, devidamente elaborado e embasado sob os preceitos das normas legais vigentes – Lei Federal nº 14.133/2021 e na novel Lei Federal nº 14.967/2024, respeitando os princípios que regem e norteiam a Administração Pública, tendo respeitado os requisitos exigidos para o perfeito entendimento do objeto e de sua execução através do Estudo Técnico Preliminar e o Documento de Formalização de Demanda, além de ter considerado os valores publicados no Portal Nacional de Contratação Pública e nos contratos com o Município de Imbituba, em especial os aqui informados, pelo que não há falar em alterações no respectivo Edital relacionadas a “VALOR”.

É o entendimento.

DA DECISÃO

Ante o exposto, pelo respeito eminente aos princípios da legalidade, da competitividade, da eficiência, da economicidade, da celeridade processual e ao interesse público, analisando as razões da impugnante, decide-se conhecer a impugnação apresentada, para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Portanto, o edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

Imbituba/SC, 27 de setembro de 2024.

Dayhany Corrêa Tavares
Agente de Contratação/Pregoeira